

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar a TEN PM LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA a viajar para São Paulo-SP e Japão, no período de 12 a 30 de agosto de 2009, sem ônus para o Estado, a fim de compor delegação de estudos àquele País, referente ao Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2009, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2008/2009, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar REGINA LÚCIA ALVES DE LIMA, Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 6 de julho a 4 de agosto de 2009, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, VALDEMIR CHAVES DE SOUZA, Diretor Administrativo e Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE JULHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 31.456, de 8 de julho de 2009.

DECRETO Nº 1.793, DE 15 DE JULHO DE 2009

Altera o Decreto nº 411, de 4 de julho de 1995, que Regulamenta a Gratificação de Ajuda de Custo prevista no art. 152, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 411, de 4 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO DO DECRETO Nº 411, DE 4 DE JULHO DE 1995

GRUPO A: Abaetetuba, Ananindeua, Barcarena, Benevides, Castanhal, Igarapé-Miri, Marituba e Santa Isabel.

GRUPO B: Bragança, Bonito, Bujaru, Capanema, Capitão Poço, Colares, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Irituia, Inhangapi, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São João de Pirabás, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.

GRUPO C: Afuá, Anajás, Bagre, Baião, Breves, Cachoeira do Arari, Cametá, Chaves, Curralinho, Gurupá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Mocajuba, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Vizeu, Acará, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Moju, Paragominas, Tailândia, Tomé-Açu e Ulianópolis.

GRUPO D: Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu e Abel Figueiredo.

GRUPO E: Água Azul do Norte, Almeirim, Alenquer, Aveiro, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Novo Progresso, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Terra Santa, Trairão, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu.

Branco, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Novo Repartimento, Palestina do Pará, Pacajá, Parauapebas, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Tucuruí, Floresta do Araguaia, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Santarém, São Felix do Xingu, Tucumã, Xingara, Bannach, Placas e Nova Ipixuna".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.794, DE 15 DE JULHO DE 2009

Cria a Comissão Técnica do Estado do Pará - CTE/PA para acompanhamento do Projeto de Gestão Integrada da Orla Flúvio-Marítima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a implementação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima/MMA no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica do Estado do Pará - CTE/PA vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, com o objetivo de implementar e coordenar as ações do Projeto Orla no Estado do Pará.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, serão desenvolvidos em consonância com as ações realizadas pela Coordenação Nacional do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio de sua Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 3º A CTE/PA será composta por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU;

III - Universidade Federal do Pará - UFPA;

IV - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

V - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON;

X - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (Marinha do Brasil) - CPAOR;

XI - Companhia das Docas do Pará - CDP;

XII - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA;

XIII - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;

XIV - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

XV - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG;

XVI - Delegacia do Meio Ambiente (Polícia Civil) - DEMA;

XVII - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ;

XVIII - Departamento de Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado de Saúde Pública - DVS/SESPA;

XIX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

XXI - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

XXII - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

XXIII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

XXIV - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes do Pará e Amapá - DNIT;

XXV - Instituto de Estudos Superiores da Amazônia - IESAM.

Art. 4º A Comissão Técnica Estadual - CTE/PA poderá, eventualmente, solicitar o apoio de profissionais de órgãos e entidades, públicas, privadas e do terceiro setor, que, por sua experiência e natureza de atuação na zona costeira paraense, possam contribuir para a implementação e o desenvolvimento das atividades relevantes a esse espaço geográfico.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA exercerá a coordenação das atividades desenvolvida pela CTE/PA, em conjunto com a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Pará, conforme previsão do art. 31 do Decreto Federal nº 5.300/2004.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação, mencionada no *caput* deste artigo, estão definidas no Guia de Implementação do Projeto Orla.

Art. 6º São atribuições da CTE/PA, conforme previsto no Guia de Implementação do Projeto Orla:

I - divulgar o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima;

II - definir as áreas prioritárias a serem contempladas;

III - articular-se com os municípios envolvidos, para o desenvolvimento do Projeto;

IV - apoiar a organização e acompanhar as atividades de mobilização e as oficinas de capacitação nos municípios atendidos pelo Projeto;

V - disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração de um dossiê sobre as áreas de interesse do Projeto que tenham sido geradas e/ou estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições;

VI - analisar os planos de gestão gerados pelos municípios, emitindo parecer técnico em conjunto com a Coordenação Estadual;

VII - supervisionar e apoiar a implantação do Plano de Gestão da Orla e seus desdobramentos em diretrizes locais;

VIII - identificar fontes de recursos e orientar os municípios;

IX - propor ações e mecanismos de integração dos procedimentos setoriais e de políticas públicas na gestão da orla.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.795, DE 15 DE JULHO DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os Convênios ICMS e Protocolos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso VI do art. 708:

"VI - absorventes higiênicos de uso interno ou externo, 5601.10.00, 4818.40;"

II - o Apêndice I do Anexo I:

"APÊNDICE I

(a que se refere o art. 107 do Anexo I)

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

ITEM	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA			
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	ALÍQUOTA INTERESTADUAL	
		7%	12%	7%	12%
1.	Açúcar-de-cana de qualquer espécie ou embalagem	20%	20%	20%	20%
2.	Arroz	20%	20%	20%	20%
3.	Café torrado e moído	20%	20%	20%	20%
4.	Carnes de aves e suína, exceto as salgadas e defumadas	20%	20%	20%	20%
5.	Charque	20%	20%	20%	20%
6.	Chocolate em pó	20%	20%	20%	20%
7.	Farinha de mandioca	20%	20%	20%	20%
8.	Farinha de milho ou fubá	20%	20%	20%	20%
9.	Trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo	150%	150%	150%	150%
10.	Feijão	20%	20%	20%	20%
11.	Leite em pó	20%	20%	20%	20%
12.	Margarina vegetal, creme vegetal e halvarina	20%	20%	20%	20%
13.	Óleo comestível de soja e de algodão	20%	20%	20%	20%
14.	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino - art. 20	20%	20%	20%	20%
15.	Sabão em barra	20%	20%	20%	20%
16.	Sal de cozinha	20%	20%	20%	20%
17.	Sardinha em conserva	20%	20%	20%	20%
18.	Vinagre	20%	20%	20%	20%
19.	Acumuladores elétricos classificados nos códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NCM/SH	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
20.	Água gaseificada ou aromatizada artificialmente	140%	140%	70%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	140%	140%	100%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico e embalagem com capacidade de até 500 ml	140%	140%	100%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	250%	250%	170%	170%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml	120%	120%	70%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	100%	100%	70%	70%